



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

02

=LEI Nº 1.860, DE 06 DE ABRIL DE 1995=

"Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 1.396, de 06 de março de 1990 e dá outras providências".-

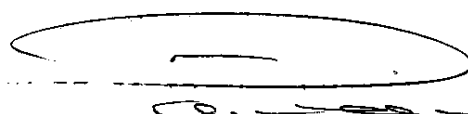
PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.396, de 06 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:-

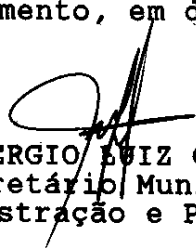
"Artigo 1º - Fica o Município de Morro Agudo autorizado a celebrar convênio com a Guarda Mirim de Morro Agudo, com a finalidade de integrar o menor à comunidade de trabalho".

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 06 DE ABRIL DE 1995.-


PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.-


SERGIO LUIZ GALVANI
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento